



# Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2016

Edição nº 149/2016

## Sumário

### Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados Indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação	Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ		Ementário Cível 17 <b>nov</b>		Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 837 <b>nov</b>	Informativo STJ nº 587					Conflito de Competência Aviso 15/2015	

### Notícias TJRJ

[Alunos de Direito da Faculdade Gama e Souza visitam Museu da Justiça](#)

[Presidente do TJRJ participa da posse da ministra Cármen Lúcia](#)

[Emerj abre inscrições para curso de especialização sobre Direito Penal e Processual Penal](#)

Fonte DGC0M

 voltar ao topo

### Notícias STF

[Ministra Cármen Lúcia assume Presidência do STF com compromisso perante o povo brasileiro](#)



Na sessão solene em que tomou posse como presidente do

## Supremo Tribunal

Federal (STF), a ministra Cármen Lúcia definiu seu compromisso de priorizar os cidadãos brasileiros durante sua atuação à frente do Poder Judiciário. “Minha responsabilidade é fazer acontecer as soluções necessárias e buscadas pelo povo brasileiro”, afirmou.

O discurso começou com uma interpretação pessoal do protocolo. “A norma protocolar determina que os registros e cumprimentos se iniciem pela mais elevada autoridade presente”, explicou a ministra. “Início, pois, meus cumprimentos, dirigindo-me ao cidadão brasileiro, princípio e fim do Estado, senhor do poder da sociedade democrática, autoridade suprema sobre todos nós, servidores públicos, em função do qual há de labutar cada um dos ocupantes dos cargos estatais”. Para a nova presidente do STF, o cidadão brasileiro está “muito insatisfeito por não termos o Brasil que queremos, mas que é nossa responsabilidade direta colaborar, em nosso desempenho, para construir”.

### Sentimento de justiça

Em quase 40 anos de vida profissional no Direito, a ministra afirmou que o Direito é produto de valores culturais, mas a justiça é “um sentimento que a humanidade inteira acalenta” – e o juiz é o garantidor desse sentimento. “Guardar e fazer garantir a satisfação do sentimento de justiça de cada um e de todos os brasileiros como juíza constitucional é tarefa tão grata quanto difícil”, afirmou. “É compromisso que não tem fim”.

### Transformação

Para a ministra Cármen Lúcia, o cidadão não está satisfeito, hoje, com o Poder Judiciário. “Para que o Judiciário nacional atenda a legítima expectativa do brasileiro não basta mais uma vez reformá-lo: faz-se urgente transformá-lo”. A tarefa, a seu ver, deve ser levada a efeito com o esforço de toda a comunidade jurídica e com a compreensão de toda a sociedade. “Os conflitos multiplicam-se e não há soluções fáceis ou conhecidas para serem aproveitadas”, ressaltou.

A transformação, segundo a ministra, deve de ser concebida em benefício exclusivamente do jurisdicionado, “que não tem porque suportar ou tolerar o que não estamos sendo capazes de garantir”. Entre os pontos que merecem atenção está a diminuição do tempo de duração dos processos sem perda das garantias do devido processo legal, do amplo direito de defesa e do contraditório, “mas com processos que tenham início, meio e fim, e não se eternizem em prateleiras emboloradas”.

### Transparência

A presidente afirmou que o Supremo construiu sua história a partir dos mandamentos constitucionais, e “continuará a ser assim”. O que se propõe a transformar diz respeito ao aperfeiçoamento dos instrumentos de atuação jurisdicional, e cada proposta será imediatamente explicitada à sociedade. “De tudo se dará ciência e transparência”, afirmou. “Os projetos nesse sentido serão expostos, breve e pormenorizadamente, aos cidadãos”.

E foi ainda ao cidadão que a ministra endereçou uma última garantia. “O trabalho de entregar a justiça será levado a efeito com a intransigente garantia dos princípios constitucionais, firmados com o objetivo expresso de construirmos uma sociedade livre, justa e solidária. E o Judiciário, nas palavras de sua chefe, não se afastará desse encargo. “A tarefa é dificultosa, mas não deixaremos em desalento direito e ética que a Constituição impõe que resguardemos. Porque esse é nosso papel”.

## Leia mais...

### **Negado HC a acusado de liderar organização que fraudava bancos na internet**

O ministro Dias Toffoli indeferiu o pedido de liminar no Habeas Corpus (HC) 136455, em que acusado de liderar organização criminosa voltada a fraudar bancos na internet, preso preventivamente em Vitória da Conquista (BA), pedia a revogação da prisão ou sua substituição pelas medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP). O HC foi impetrado contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que também negou a revogação da prisão preventiva.

Segundo a impetração, a custódia preventiva de L.M.P. não teria fundamentação idônea nem estariam presentes

os requisitos do artigo 312 do CPP para justificar sua necessidade. A defesa alega excesso de prazo, pois o acusado está preso desde dezembro de 2015 e, mesmo sem que a defesa tenha colaborado para dilatar o curso do processo, ainda não há culpa formada, e argumenta que a prisão cautelar poderá se tornar mais severa que eventual sentença penal, segundo consta do HC.

De acordo com os autos, a cautelar foi mantida em razão da periculosidade social do agente que, segundo o STJ, seria “líder de uma organização criminosa bem estratificada, voltada para o cometimento de fraudes bancárias por intermédio da internet, e contava com o auxílio de alguns membros na ocultação do patrimônio”. Para o STJ, a prisão cautelar se justifica para a garantia da ordem pública, pois o acusado responde a uma outra ação penal por delito da mesma natureza e com semelhante *modus operandi*, o que demonstra o efetivo risco de voltar a cometer os mesmos crimes, caso seja colocado em liberdade.

O ministro Dias Toffoli afirmou não verificar qualquer ilegalidade flagrante, abuso de poder ou teratologia que justifique o deferimento da liminar. Segundo o relator, o decreto prisional não demonstra, à primeira vista, ilegalidade patente, uma vez que apresenta fundamentos suficientes para justificar a necessidade de privação processual da liberdade. Para o ministro, os argumentos apresentados pela defesa não são suficientes para colocá-lo em liberdade, “mormente se levando em conta a sua periculosidade, evidenciada pelo *modus operandi* da conduta supostamente praticada”.

Em relação ao excesso de prazo, o ministro destacou que essa questão não foi discutida pelo STJ e que sua apreciação originariamente no STF representaria supressão de instância, o que não é admitido pela jurisprudência do Tribunal.

Processo: HC 136455

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



## Notícias STJ

### Mantida nulidade de doação que ultrapassou metade do patrimônio comum de casal

Em decisão unânime, a Quarta Turma negou dois recursos especiais e manteve decisão judicial que anulou parcialmente doação de ações realizada entre um empresário e seus filhos. Os efeitos da anulação atingem o montante que ultrapassou a metade do patrimônio comum do empresário e de sua atual companheira na data da transferência.

Por meio de ação de nulidade, o empresário narrou que foi casado até 1953, em relação que gerou três filhos. Ainda em 1952, contudo, iniciou união estável com outra mulher (também autora no processo), advindo desse relacionamento outro filho.

Em 2004, os autores, os filhos do empresário e outros sócios formaram duas empresas *holdings*, com a finalidade de obter participação societária em outras sociedades e administrar aluguéis. De acordo com o autor, a maior parte de seu patrimônio e de sua segunda esposa era constituída por ações em seu nome, distribuídas entre as duas companhias.

Segundo o empresário, um dos filhos do primeiro casamento, que estava à frente dos negócios das *holdings*, passou a levar até a sua residência documentos para assinatura, entre eles um termo de doação de todas as ações subscritas em nome dele em favor dos quatro filhos.

#### Adiantamento

O empresário afirmou que não sabia que o termo dizia respeito à doação da integralidade de suas ações. Alegou que foi induzido a erro, assinando doação de parte do patrimônio que pertencia a sua segunda mulher, de forma que a transação também dependeria da anuência dela.

Em primeira instância, o magistrado declarou nula somente a doação que excedeu o montante de 50% do patrimônio do casal à época da transação. Em relação à quantia restante, com base no Código Civil de 2002, o juiz

entendeu ter havido apenas o adiantamento da futura herança cabível aos herdeiros (adiantamento de legítima), em operação que deveria ser registrada no momento do inventário.

A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS).

#### Vício de consentimento

Tanto o casal quanto os três filhos do primeiro casamento do empresário recorreram ao STJ. Nas razões do recurso, o casal afirmou que seria necessária a anulação de toda a doação, seja por vício em relação ao consentimento da operação, seja por causa dos prejuízos aos direitos de meação e de herança da segunda mulher.

Já os três herdeiros alegaram que, apesar de a doação ter ocorrido em 2004, as ações transferidas tiveram origem em outra empresa, constituída em 1944, nove anos antes do início do segundo relacionamento. Assim, eles defenderam que a companheira não teria direito à meação do patrimônio.

Em relação ao recurso dos autores, o ministro relator, Marco Buzzi, considerou que não foi suficientemente esclarecida eventual ofensa legal cometida no julgamento da apelação. Dessa forma, o relator entendeu inadmissível o recurso por falta de delimitação da controvérsia, conforme estipula a [Súmula 284](#) do Supremo Tribunal Federal (STF).

No tocante à alegação dos herdeiros de que as ações não poderiam constituir parcela do patrimônio da companheira, o ministro Buzzi explicou que os bens discutidos foram formados por meio de sucessivos empreendimentos, aquisições de novas cotas sociais e transformações societárias, até a criação das duas empresas *holding*, em 2004.

#### Longa convivência

Dessa forma, seguindo o posicionamento das instâncias ordinárias, o relator entendeu que as ações doadas não foram formadas por mera valorização econômica das cotas societárias pertencentes ao empresário antes do início da convivência, mas de patrimônio construído e preservado durante o longo período de relacionamento do casal.

“Efetivamente, consoante atestado pelas instâncias ordinárias, a constituição do referido patrimônio se deu ‘em comunhão de esforços dos companheiros, no decorrer de mais de 50 anos de convivência’. Ressalte-se, no particular, que o próprio companheiro (em nome de quem se encontravam inscritas as ações) afirma e reconhece a participação, ainda que indireta, de sua convivente na formação do patrimônio”, concluiu o ministro relator ao negar o recurso dos herdeiros.

O valor a ser restituído ao patrimônio comum do casal deverá ser apurado durante a fase de liquidação de sentença.

Processo: REsp 1519524

[Leia mais...](#)

## Determinado bloqueio de bens de Geraldo Riva e Humberto Bosaipo

Em decisão monocrática, a ministra Regina Helena Costa reformou acórdão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) para determinar o bloqueio dos bens do ex-deputado estadual José Geraldo Riva, do ex-conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso Humberto Melo Bosaipo e de outras pessoas.

Riva, Bosaipo e os demais são acusados de improbidade administrativa pela suposta prática de operações financeiras irregulares na Assembleia Legislativa de Mato Grosso. O Ministério Público requereu medida liminar de indisponibilidade de bens dos réus, mas o TJMT negou o pedido.

Segundo o acórdão, para a decretação de indisponibilidade dos bens dos envolvidos em atos de improbidade deveria haver “prova inequívoca quanto ao desfazimento do patrimônio que comprometa a efetividade de futura decisão definitiva, bem como a presença dos pressupostos do *fumus boni iuris* (evidência do direito alegado) e do *periculum in mora* (risco de dano irreversível)”.

Fortes indícios

Para a ministra Regina Helena Costa, entretanto, a decisão está em confronto com a orientação do STJ de que é possível a decretação da indisponibilidade ou o bloqueio de bens do indiciado quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause lesão ao patrimônio público ou importe enriquecimento ilícito, ainda que não exista a comprovação de dilapidação de patrimônio, ou de sua iminência.

“O *periculum in mora*, nessa fase, milita em favor da sociedade, encontrando-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelaridade da ação de improbidade administrativa, no intuito de garantir o ressarcimento ao erário e/ou a devolução do produto do enriquecimento ilícito, decorrente de eventual condenação, nos termos estabelecidos no **artigo 37**, parágrafo 7º, da Constituição”, explicou a ministra.

A ministra determinou o retorno do processo à origem para cálculo do valor a ser bloqueado, em montante suficiente para garantir o ressarcimento ao erário e o pagamento de eventual multa civil.

Processo: REsp 1286792

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



## Notícias CNJ

[Resolução esclarece recesso judiciário e suspensão dos prazos processuais](#)

[Conselho facilita acesso e amplia assistência aos usuários do PJe](#)

[Ministra Cármen Lúcia promete gestão transparente, voltada aos cidadãos](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias



## Julgados Indicados

**0019401-13.2010.8.19.0007**

Des. rel. Gilberto Guarino – j. 29.06.2016 e p. 01/07/2016

Apelações cíveis. Direito civil. Processo civil. Embargos à execução. Sentença de procedência que anula a citação, torna ineficazes os atos posteriores e fixa a verba honorária em R\$ 1.000,00 (mil reais). 1ª apelação do patrono do embargante, buscando a majoração dos honorários para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Legitimidade. Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 2ª apelação. Embargado que busca a reforma da sentença. Mandado de citação em que não consta assinatura do citando. Ausência de impositiva certidão de recusa (art. 226, III, do Código de Processo Civil de 1973). Ação monitória que foi convertida em execução, com ordem de arresto e subsequente penhora de bens. Ocorrência de prejuízo à parte. Nulidade da citação. Precedentes da Instância Especial. Honorários advocatícios. Enunciado Administrativo n.º 07-Stj. Processo que se arrasta por 06 (seis) anos. Anterior interposição de apelo da sentença de cancelamento da distribuição destes embargos. Monocrática que a anulou, por inobservância do prazo previsto no art. 257 do Cpc/73. Embargante e apelado que, com a anulação da citação, sagrou-se vencedor nesta demanda. Arresto e penhora tornados ineficazes. Majoração da verba honorária para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Apelações conhecidas. Provimento da primeira e desprovimento da segunda.

[Leia mais...](#)

Fonte EJURIS

## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

### Precedentes

Página que reúne Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF), Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como a organização elaborada pela Equipe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da 3ª Vice-Presidência das seguintes páginas: Teses do TJERJ, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e os Incidentes de Assunção de Competência (IAC).

Clique abaixo e conheça o conteúdo de cada página mencionada.

#### **Repercussão Geral**

[Repercussão Geral do STF](#)  
[Repercussão Geral do STF](#)

#### **Recursos Repetitivos**

[Teses do PJERJ - Matérias Repetitivas](#)  
[Recursos Repetitivos do STJ](#)

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR**  
**Incidente de Assunção de Competência - IAC**

Envie sugestões, elogios e reclamações para o aprimoramento da nossa Página: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGC0M)**

**Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

**Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)**

**Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**